



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI COMPLEMENTAR N.062, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.005

Altera o inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar n. 035/2002, com redação dada pela Lei Complementar n. 058/2005.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar n. 035, de 03 de maio de 2.002, com redação dada pela Lei Complementar n. 058, de 30 de junho de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. ...

...

II – 17% (dezessete por cento) para a Administração direta, autarquias e Fundações, calculados sobre o valor da folha de pagamento dos segurados previstos neste Lei."

...

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária
5.7. 77.99.01/77. 777. 7777.7. 001- Cota Concedida

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 29 DE DEZEMBRO DE 2.005.


Dr. Último Bitencourt de Freitas